



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 28836 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : OSVALDO DELMORE MOURA DAS NEVES EIRELI
CNPJ/CPF : 31.415.191/0001-86

Empreendimento : CERÂMICA PAULISTA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua D número/km 08 Cerâmica Paulista , Quadra 21 Bairro Santo Antônio CEP 39336-000 Luislândia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Luislândia (LAT) -16.2015, (LONG) -44.617

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 28836/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 831.761/2024

Titular ou Requerente : Osvaldo Delmore Moura das Neves Eireli

Substância(s) Mineral(is) : ARGILA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	Produção bruta	10.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 09/01/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 09/01/2026.

Documento assinado eletronicamente por HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO, por delegação, em 09/01/2026 16:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 28836 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas legislações vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença;
- 2 - Caso o empreendimento necessite aspergir água para controle de poeiras no empreendimento, por meio de carros pipa, deverá ser apresentada outorga da captação e notas fiscais do serviço. Prazo: Em até 10 dias após a utilização de caminhões pipa para molhamento de vias;
- 3 - Apresentar comprovação de destinação, ambientalmente adequada, ou seja, para receptores devidamente licenciados, de todos resíduos sólidos gerados no empreendimento, por meio planilha de controle e conforme prazos definidos no auto monitoramento, ANEXO II. Prazo: Durante a vigência da licença;
- 4 - Apresentar relatório de execução dos seguintes projetos: Baia de armazenamento temporário de resíduos sólidos, sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, sistema de drenagem de águas pluviais, caixa separadora de água e óleo (SAO) e pista concretada para manutenção de veículos ligada à caixa SAO. Prazo: Em até 180 dias
- 5 - Qualquer operação de abastecimento realizada no local deverá seguir as normas vigentes, como a utilização de equipamentos que evitem o derramamento de óleo, bem como providas kit emergenciais em caso de derramamento acidental (Ex: Caminhões comboio). Apresentar no relatório fotográfico e descritivo anual, informando os equipamentos e procedimentos adotados. Prazo: Durante a vigência da licença
- 6 - Apresentar, junto ao relatório anual da execução dos seguinte programa de monitoramento proposto: Programa de conservação dos solos. Prazo: Durante a vigência da licença